



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

CÓDIGO DE CONDUTA DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Controlo de Versões

Versão	Autor	Aprovado por	Data	Alteração/Revisão
V.01	DGFAG	Presidência	2010-12-20	-

Divulgação

Intranet		
Versão	Data	Localização
V.01	2010-12-21	Regulamentos Internos
Internet		
Versão	Data	Localização
V.01	2010-12-30	Instrumentos de Gestão



Código de Conduta do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por «Código», estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (adiante designado abreviadamente por IVV), constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao IVV no seu relacionamento com terceiros.
2. O Código contém as normas éticas às quais se considera ser devida obediência e os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos seus trabalhadores, sem prejuízo de outras normas de conduta decorrentes da lei.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. A actuação dos trabalhadores deve ser pautada pelos valores de dinamismo, determinação, inovação, transparência, credibilidade, eficácia, diálogo e compromisso assumidos pelo IVV.
2. Os trabalhadores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e responsabilidade, bem como evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os trabalhadores não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas.
2. Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa, assim que esta se manifestar nesse sentido.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os trabalhadores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e competência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos no âmbito do seu exercício de funções no IVV.
2. Os trabalhadores devem estar conscientes da importância dos respectivos deveres e responsabilidades e ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta,

dentro de padrões genérica e socialmente aceites, comportando-se de modo a manter e a reforçar a confiança do público no IVV e a contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Instituto.

Artigo 5.º **Lealdade e cooperação**

1. Para os trabalhadores, a lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.
2. Os trabalhadores devem, designadamente, manter quaisquer outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso permitindo-lhes dar o respectivo contributo.
3. São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos trabalhadores a não revelação a superiores e colegas de informações que possam afectar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexactas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução ao desenvolvimento normal dos trabalhos.
4. Os trabalhadores que desempenhem funções de direcção, coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

Artigo 6.º **Sigilo profissional**

Os trabalhadores não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções.

Artigo 7.º **Utilização abusiva de informação privilegiada**

Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções, nos termos da legislação aplicável e das orientações do Instituto.

Artigo 8.º **Relacionamento com outras entidades**

1. No relacionamento com entidades públicas e privadas, os trabalhadores devem observar as orientações e posições assumidas pelo IVV.



2. Os trabalhadores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do IVV.
3. Sem prejuízo, sempre que for o caso, do dever de confidencialidade, os trabalhadores devem assegurar que os clientes dos serviços prestados pelo IVV obtêm as informações que solicitam, ou que lhes são comunicadas, de forma clara e compreensível, as eventuais razões para o não fornecimento dessas informações.
4. As decisões que admitam recurso, nos termos da lei, devem ser especialmente fundamentadas e conter todos os elementos indispensáveis para a sua eventual impugnação.

Artigo 9.º

Contactos com os meios de comunicação social

1. Em matéria que se prenda com a actividade e imagem pública do IVV, os trabalhadores não podem conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Instituto.
2. Nos seus contactos com membros dos meios de comunicação social, os trabalhadores devem usar da máxima discrição.

Artigo 10.º

Prevenção de potenciais conflitos de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins.

Artigo 11.º

Informações sobre concursos no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços ou dos Recursos Humanos

Durante os procedimentos de concurso para fornecimento de bens e prestação de serviços, ou dos procedimentos de concurso no âmbito do recrutamento de Recursos Humanos, os trabalhadores devem comunicar apenas através dos canais oficiais e evitar a prestação verbal de informações.

Artigo 12.º

Utilização dos recursos do IVV

1. Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património do IVV e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial.
2. Os trabalhadores devem também, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do IVV, no sentido de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 13.º

Papel dos trabalhadores na aplicação deste Código

A adequada aplicação do presente Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores. Em particular, os trabalhadores investidos em cargos dirigentes devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

Artigo 14.º

Revisão

O presente código será revisto sempre que necessário visando uma melhor adequação das normas legais em vigor e à experiência, na prossecução de um serviço de qualidade.